



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Complementar nº 03/2026

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Executivo, que cria emprego público efetivo de Técnico em Educação IV – Especialidade: Profissional de Apoio, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, e dá outras providências.

Não há vício de iniciativa, considerando a sua apresentação pelo Prefeito.

Por outro lado, por força da autonomia administrativa de que foram dotadas, as entidades municipais são livres para organizar os seus próprios serviços, segundo suas conveniências locais. E, na organização desses serviços públicos, a Administração cria cargos e funções, institui classes e carreiras, faz provimentos e lotações, estabelece vencimentos e vantagens e delimita os deveres e direitos de seus servidores<sup>1</sup>.

Dessa maneira, há liberdade conferida ao Poder Executivo para organizar os seus próprios serviços. Liberdade está que está subordina às seguintes regras fundamentais e impostergáveis: a) a que exige que essa organização se faça por lei; b) a que prevê a competência exclusiva da entidade ou Poder interessado; e c) a que impõe a observância das normas constitucionais pertinentes ao servidor público.

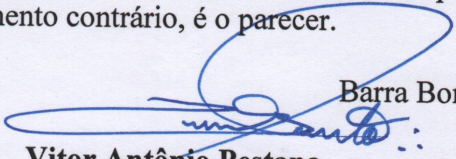
O projeto cumpre estes três requisitos, ao pretender estabelecer por lei complementar (artigo 42, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Município), de sua iniciativa exclusiva (artigo 43, inciso I, da Lei Orgânica do Município), dentro das normas constitucionais pertinentes aos servidores públicos, a criação de empregos públicos efetivos e funções gratificadas no quadro funcional da Prefeitura.

Quanto ao mérito, o emprego público de Técnico em Educação IV – Especialidade: Profissional de Apoio, tem por finalidade prestar suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos público-alvo da Educação Especial, bem como atuar nas demais atividades escolares inerentes à rotina educacional, sempre que necessária sua intervenção, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Sua criação se justifica diante das orientações que vem sendo promovidas pelo Ministério da Educação, relativas à organização do atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial, reforçando a distinção entre as atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), do docente em sala de aula e do profissional de apoio escolar.

Pelo exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade da propositura.  
Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 27 de abril de 2026.

  
**Vitor Antônio Pestana**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 240.431**

<sup>1</sup> Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 8ª. ed., São Paulo: Malheiros, 1996, p. 420.